

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 287/16

Altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências.

EMENDA

A. Suprimam-se as remissões ao art. 42, constantes do art. 40, § 3º, I; 3º-

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal quando apresentou a PEC nº 287 de 2016, na sua primeira versão em 05/12/16, Mensagem n. 633/2016, não incluía nenhum dispositivo tratando dos militares federais e estaduais, porém na segunda versão, apresentada em 06/12/16, Mensagem n. 635/2016, foram incluídos os militares federais e os estaduais, bem como foi feita a alteração do art. 42 dos militares estaduais, determinando a aplicação das regras previdenciárias do art. 40, dos servidores públicos e do regime geral de previdência, art. 201, aos policiais e bombeiros militares.

Diante dessa flagrante inconstitucionalidade, que tratava os agentes públicos de regimes diferentes nas mesmas regras, o governo reconheceu o seu erro e enviou nova mensagem, em 07/12/16, Mensagem n. 638/2016, retirando os militares federais e estaduais, inclusive a alteração do art. 42, porém dentro de técnica legislativa restaram duas remissões ao art. 42, no corpo de proposta, que tinham lógica na alteração feita no art. 42.

Assim, uma vez retirada a alteração do art. 42, dos militares estaduais e do Distrito Federal, e com a retirada de qualquer remissão ao art. 142, dos militares federais, pelo princípio constitucional da isonomia, ou seja, tratar os iguais de maneira isonômica e os diferentes na medida da sua desigualdade. Assim, por questão de justiça, não resta outra medida a não ser a correção do texto.

As Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares são instituições nacionais, pois têm dupla missão constitucional:

1) a defesa da vida, do patrimônio e do Estado Democrático de Direito, preservando a ordem pública, no âmbito dos estados e do Distrito Federal; e

2) a defesa da pátria e dos poderes constituídos, na condição de força militar, como força reserva e auxiliar do Exército Brasileiro.

Assim, como as Forças Armadas tem a missão principal a defesa da Pátria, e como missão subsidiária a garantia de lei e ordem, quando houver a falência dos órgãos da segurança pública; as polícias militares e os corpos de bombeiros militares têm como missão principal a garantia da lei e da ordem e subsidiária a defesa da Pátria. Portanto, ao longo de todo o ano, vinte e quatro horas por dia, são essas instituições que garantem a governabilidade e a paz social, inclusive com o sacrifício da própria vida. Juramento cumprido todos os anos, com a morte de mais de 500 policiais militares e bombeiros militares por ano, sendo o país no mundo onde mais são mortos esses profissionais.

Essa condição específica é reconhecida em todos os países, inclusive com a inatividade especial dos policiais militares e bombeiros militares, sendo declarado pela Organização Mundial de Saúde como a segunda profissão mais sacrificante do mundo, somente perdendo para minerador das minas de carvão, portanto a primeira mais penosa do Brasil.

Outro aspecto, mantido em todas as reformas da previdência, é que o militar, seja federal, estadual ou distrital, não têm regime previdenciário, e sim regime constitucional de regras de passagem para a reserva ou reforma, pois diferentemente do servidor público, não se aposenta, permanecendo vinculado a sua instituição, com todos os direitos e deveres, inclusive de reversão ao serviço ativo, uma vez que integra uma instituição de defesa social ou de defesa de estado de crise, garantidora da governabilidade do País.

Além de ser o serviço mais penoso do Brasil, os militares têm as seguintes vedações:

1. dos 34 (trinta e quatro) direitos sociais têm somente 6 (seis);
2. vedação do direito de greve;
3. vedação a sindicalização;
5. proibição de ser candidato se tiver menos de dez anos de serviço público;
6. se eleito para mandato eletivo é inativado com remuneração proporcional, no ato da diplomação, e nunca mais poderá retornar ao cargo e continuar a sua carreira;
7. não tem direito a hora extra;
8. não tem jornada de trabalho definida com a respectiva carga horária diária e semanal;
9. não tem adicional noturno;
10. não tem adicional de periculosidade;

11. não tem fundo de garantia;
12. não tem seguro desemprego;
13. a praça pode receber menos do que o salário mínimo (sumula vinculante nº 6- STF);
14. não tem piso salarial nacional;
15. não tem a garantia da irredutibilidade do salário;
16. não tem participação no lucro;
17. não tem a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
18. não tem adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;
19. não tem reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;
20. não tem seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;
21. está sujeito a regulamento disciplinar severo;
22. está sujeito ao código penal comum e ao código penal militar;
23. está sujeito à justiça comum e a justiça militar;
24. não pode acumular cargo público;
25. não pode ficar mais do que dois anos em cargo civil comissionado;
26. se condenado na justiça criminal a pena superior a dois anos está sujeito a processo demissório;
27. mesmo inativo está sujeito aos regulamentos disciplinares militares e ao código penal militar, inclusive a perda da graduação e do posto/ patente;
28. Não se aplica o princípio da insignificância ou da bagatela quando pratica crimes na função (Ministro Lewandowski (HC 100.625) fazendo remissão ao HC 91.759-3-mg, STF, rel. Min. Menezes direito).

Em estudo realizado pela área de saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, chegou-se à conclusão que o militar vive em média até os 63 anos, portanto, ingressa na atividade militar aos 25 anos e passa para a reserva com 30 anos de serviço, em torno dos 55 anos de idade, tendo uma expectativa de vida de 8 anos após a inatividade.

Por fim, as famílias dos militares estão sujeitas às mesmas condições dele, pois têm que os acompanhar nas transferências de localidade, que implicam em restrições profissionais, convivência social, inserção no mercado de trabalho; bem como o risco à sua vida e integridade física em decorrência da atuação contra o crime organizado.

Temos a certeza que os nobres Pares apoiarão e aprovarão esta Emenda para que a justiça seja feita a essa categoria de defesa social.

Sala das Comissões, em de de 2017.

MAJOR OLIMPIO
SD-SP

ROCHA
PSDB-AC

SUBTENENTE GONZAGA
PDT-MG

CABO SABINO
PR-CE

ALBERTO FRAGA
DEM-DF

CAPITÃO AUGUSTO
PR-SP

EDUARDO BOLSONARO
PSC-SP

JAIR BOLSONARO
PSC-RJ

CARLOS GAGUIM
PTN- TO

PASTOR EURICO
PHS-PE